COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 119/2023

Autora: Vereadora Nina Souza (PDT)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 119/2023. Revoga a Lei Municipal nº 615/1956 – Cria o Fundo Municipal de Cultura. Pareceres desfavoráveis da Procuradoria Legislativa e da CLJ. Opinião pela rejeição total (art. 59, IX, b, c/c art. 166, IX, ambos do RICMN).

Relatório

Proposto pela Vereadora Nina Souza, o projeto de lei (PL) se propõe a revogar a Lei Municipal nº 615/1956, que cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC. Encaminhado pela CLJ à Procuradoria Legislativa, que opinou desfavoravelmente ao PL, uma vez que (1) invade competência do Chefe do Poder Executivo, por tocar em matéria de organização administrativa interna de outro poder (art. 61, §1º, II, alíneas b e c, da CF; arts. 39, §1º c/c art. 21, IX, ambos da LOM; Tema 917 do STF), razão pela qual seria inconstitucional a proposição; e (2) lei posterior já havia revogado a norma em questão, substituindo-a pela Lei Municipal nº 5.760/2006, por ter tratado inteiramente da matéria em período posterior (art. 2º, §1º, da LINDB), o que prejudicaria a proposição, nos termos do art. 166, IX, do Regimento Interno desta Câmara.

Nessa linha, o parecer do relator, Vereador Kleber Fernandes, foi pela inconstitucionalidade da proposição, acolhendo o ponto (1). Seus pares na Comissão, no entanto, rejeitaram o parecer, opinando em favor da tese (2), ou seja, a proposição teria sido prejudicada em razão da revogação da Lei que o PL tencionou revogar.

Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange aos temas da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante prevê o art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 119/2023. Pois bem.

De fato, ainda que o PL seja aparentemente inconstitucional, ao invadir uma atribuição privativa do executivo municipal (questão de sua administração interna, pois o Conselho orienta diversas ações da prefeitura, a exemplo da gerência do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a teor do art. 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 4.522/1994), é certo que o fato de já haver sido a Lei revogada, em razão da entrada em vigor de Lei Municipal nº 5.760/2006, posterior e de igual natureza, prejudica a análise – e impede, portanto, de tomá-la como precedente de entendimento desta Casa – do PL, nos termos do art. 166, IX, do RICMN.

Fato é, contudo, que a declaração de prejudicialidade feita pelo Vereador Raniere, acolhida pela maioria da CLJ, deveria ter resultado, a partir de uma interpretação teleológica[1], na remessa "*ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia*" (art. 62, §1º, do RICMN), e não com o retorno da matéria "*à sua tramitação normal*" (art. 62, §2º, do RICMN), o que, com todo respeito, deixamos de sugestão ao Setor Legislativo desta Casa a fim de que dessa forma se orientem em situações futuras análogas.

[1] Ao dispor a norma sobre "*ilegalidade de proposição*", pode-se entender que um PL cuja pretensão seja revogar uma lei não mais vigente não mais encontra pressuposto de validade e de eficácia e, portanto, de legalidade da norma (COUTO, Reinaldo. Considerações sobre a validade, vigência e eficácia das normas jurídicas. **Revista CEJ**, v. 18, n. 64, 2015).

Voto

Sendo assim, opinamos pela rejeição total do PL nº 119/2023, em razão de sua prejudicialidade (art. 166, IX, do RICMN), recomendando que a proposição seja remetida ao Plenário para que, concordando, arquive a matéria (art. 62, §3º, do RICMN).

É como voto.

Natal/RN, 25 de setembro de 2023.



Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)